

LEI Nº 296, DE 31 DE JULHO DE 2017.

(Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 1821/2018)



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMT, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI, VINCULADOS À SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**  
**Da Definição e Dos Princípios**

**Art. 1º** A Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, contará com um Departamento Municipal de Trânsito - DMT, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, regulamentado mediante decreto, encarregado de coordenar às ações relacionadas à circulação viária e ao cumprimento da legislação de trânsito no âmbito municipal.

**Art. 2º** Compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DMT:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas plicadas;

IX - Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X - Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

~~XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;~~

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações; (Redação dada pela Lei nº 312/2018)

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII - Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII - Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XIV - Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Art. 3º** Para compor o quadro administrativo do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos, de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo, todos com carga horária de 40 horas semanais e discriminados no Anexo Único da presente Lei:

I - Cargos de provimento em comissão:

a) 01 (um) cargo de Diretor de Trânsito;

~~b) 01 (um) cargo de Coordenado de Fiscalização e Operação de Trânsito; e~~

b) 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Fiscalização e Operação de Trânsito; (Redação dada pela Lei nº 312/2018)

~~c) 01 (um) cargo de Coordenador de Educação de Trânsito.~~

c) 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Educação de Trânsito; (Redação dada pela Lei nº 312/2018)

d) 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Engenharia de Tráfego, e, (Redação acrescida pela Lei nº 312/2018)

e) 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito. (Redação acrescida pela Lei nº 312/2018)

II - Cargos de provimento efetivo:

a) 05 (cinco) cargos de Agente de Trânsito.

**Art. 4º** O Departamento Municipal de Trânsito terá como responsável o Diretor de Trânsito, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais, e ao qual compete:

§ 1º O Diretor de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

§ 2º A autoridade municipal de trânsito poderá atribuir a servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar com jurisdição sobre

via do âmbito de sua competência, mediante ato específico, o Poder de Polícia Administrativa de Trânsito.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município do corrente exercício, os créditos necessários para atender despesas de instalação e funcionamento da DMT.

**Art. 7º** Fica criado no Município de Esperança - PB uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 8º** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - Um representante de notório conhecimento na área de trânsito, como no mínimo nível médio de escolaridade;

II - Um representante, indicado pela DMT;

III - Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Poder Executivo para designá-los;

§ 2º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - CETRAN - PB.

~~§ 3º Os membros da JARI farão jus a uma gratificação, por cada reunião ordinária que comprovadamente comparecerem, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente.~~

§ 3º Os membros da JARI farão jus a uma gratificação, por cada reunião ordinária que comprovadamente comparecerem, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do Município de Esperança/PB. (Redação dada pela Lei nº 312/2018)

§ 4º As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

**Art. 9º** A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 10** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) sobre a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 12** A Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, será a administradora dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito- FUNTRAN, que deverá ser instituído por Lei específica e terá seu próprio regulamento, obedecidos as normas financeiras e administrativas vigentes no âmbito municipal e em consonância com a Lei de diretrizes orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, 31 de julho de 2017. 92º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

Prefeito

#### ANEXO ÚNICO

Quadro de cargos de provimento em comissão e remuneração.

Denominação do Cargo	Quantidade	Vencimento
Diretor de Trânsito	01	R\$ 3.000,00
Chefe de Seção de Fiscalização e Operação de Trânsito	01	R\$ 1.500,00
Chefe de Seção de Educação de Trânsito	01	R\$ 1.500,00

Quadro de cargos de provimento efetivo e remuneração.

Denominação do Cargo	Quantidade	Vencimento
Agente de Trânsito	05	R\$ 937,00

Esperança/PB, 31 de julho de 2017. 92º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito